

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO

DAVI CARVALHO SOUB

LEI Nº 13.655: A REAÇÃO LEGISLATIVA AO PRINCIPIOLOGISMO DECISÓRIO

**SEGURANÇA JURÍDICA E DEVIDO PROCESSO LEGAL DECISÓRIO COMO
VETORES DE APLICAÇÃO EM MEIO À NOVA ORDEM PRINCIPIOLÓGICA**

BRASÍLIA
2021

DAVI CARVALHO SOUB

LEI N° 13.655: A REAÇÃO LEGISLATIVA AO PRINCIPIOLOGISMO DECISÓRIO

**SEGURANÇA JURÍDICA E DEVIDO PROCESSO LEGAL DECISÓRIO COMO
VETORES DE APLICAÇÃO EM MEIO À NOVA ORDEM PRINCIPIOLÓGICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Direito da Escola de Direito e Administração Pública do Instituto Brasileiro de Ensino e Pesquisa em Desenvolvimento, sob a orientação da Dr.^a Miriam Wimmer, como parte dos requisitos para obtenção de Título de Mestre em Direito.

BRASÍLIA
2021

FOLHA DE APROVAÇÃO

DAVI CARVALHO SOUB

LEI Nº 13.655: A REAÇÃO LEGISLATIVA AO PRINCIPIOLOGISMO DECISÓRIO

SEGURANÇA JURÍDICA E DEVIDO PROCESSO LEGAL DECISÓRIO COMO VETORES DE APLICAÇÃO EM MEIO À NOVA ORDEM PRINCIPIOLÓGICA

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Escola de Direito e Administração Pública do Instituto Brasileiro de Ensino e Pesquisa em Desenvolvimento, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, composta pelos seguintes membros:

Aprovada em: Brasília, 7 de Dezembro de 2021

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Miriam Wimmer
Professora Orientadora
IDP

Prof. Dr. Ulisses Schwarz Viana
Professor Avaliador 1
IDP

Prof. Dr. Carlos Ari Vieira Sundfeld
Prof. Avaliador 2
FGV

“Quod In Omni Vita Facimus, In Aeternum Resonat”

Marcus Aurelius

RESUMO

A Lei nº 13.655/2018, norma de sobredireito, ante seu caráter *lex legum*, estabelece-se como um novo marco na segurança jurídica no ordenamento jurídico brasileiro, de forma a precisar valiosa agenda sobre o manuseio dos princípios e valores jurídicos abstratos no direito pátrio. Esta dissertação lança luz à complexidade que envolve a questão e investiga, a partir de uma pesquisa qualitativa explicativa, a nova ordem principiológica que permeia *terrae brasilis* e consequentes experiências contemporâneas neoconstitucionais em diferentes ramos do Direito, objetivando assimilar a profunda conjuntura em que exurgiu a mais significativa proposição normativa brasileira do século XXI, genuína reação legislativa balizada em acentuado caráter disruptivo. Em sede de objetivo central foi realizada a seguinte pergunta de pesquisa: como o surgimento da Lei nº 13.655/2018 pretendeu conferir maior segurança jurídica face à irradiação dos princípios e valores jurídicos abstratos no ordenamento jurídico brasileiro? Para tanto, formulou-se a hipótese de pesquisa no sentido de que a nova LINDB buscou combater o nocivo impacto do uso indiscriminado dos princípios ao estabelecer um devido processo decisório visando conferir estabilidade e eficiência à prestação jurisdicional, estabelecendo-se como um novo *standard* de responsividade. A hipótese foi metodologicamente confirmada por meio de análise doutrinária e jurisprudencial referente ao tema ao longo da dissertação. Adstritos, tais elementos consubstanciaram lastro técnico-científico à conclusão desenvolvida no sentido de que o uso nóxio da retórica e da hermenêutica meramente invocativa de princípios mal instrumentalizados delinea notória e temerária desarmonia institucional no estado constitucional brasileiro, que impescinde ser apurada, refletida e abstida, revelando-se a Lei nº 13.655/2018 como acertado e consentâneo instrumento normativo nesse sentido.

Palavras-chave: Reação Legislativa. Principiologismo. Segurança Jurídica. Devido Processo Decisório. Lei nº 13.655/2018. LINDB.

ABSTRACT

Law No. 13.655/2018, as a rule of law, given its *lex legum* character, establishes itself as a new milestone in legal certainty in the Brazilian legal system, in order to specify a valuable agenda on the handling of abstract legal principles and values in Brazilian law. This dissertation sheds light on the complexity surrounding the issue and investigates, from an explanatory qualitative research, the new principled order that permeates *terrae brasiliensis* and consequent contemporary neoconstitutional experiences in different branches of law, aiming to assimilate the deep situation in which it emerged the most significant Brazilian normative proposition of the 21st century, a genuine legislative reaction marked by an accentuated disruptive character. The main objective was the following research question: how the emergence of Law No. 13.655/2018 intended to provide greater legal certainty in view of the irradiation of abstract legal principles and values in the Brazilian legal system? To this end, the research hypothesis was formulated in the sense that the new LINDB sought to combat the harmful impact of the indiscriminate use of principles by establishing a due decision-making process aimed at providing stability and efficiency to the jurisdictional provision, establishing itself as a new standard of responsiveness. The hypothesis was methodologically confirmed through doctrinal and jurisprudential analysis regarding the theme throughout the dissertation. Attached, these elements consubstantiated technical-scientific backing to the voluminous conclusion in the sense that the noxious use of rhetoric and hermeneutics merely invoking poorly instrumentalized principles outlines a notorious and reckless institutional disharmony in the Brazilian constitutional state, which must be investigated, reflected and abstained, revealing Law No. 13.655/2018 as a correct and consonant normative instrument in this regard.

Keywords: Legislative Reaction. Principiologism. Legal Security. Due Decision Process. Law nº 13.655/2018. LINDB. legislative reaction

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	08
1 A NOVA ORDEM PRINCIPIOLÓGICA.....	11
1.1 O significado de princípio jurídico.....	11
1.2 Da normatividade dos princípios e sua eficácia.....	15
1.2.1 Do caminho histórico para a normatividade.....	16
1.2.2. Da força normativa dos princípios.....	17
1.2.3. Da eficácia normativa dos princípios.....	20
1.3 Da dicotomia entre princípios x regras.....	24
1.4 Das críticas à incorreta operacionalização da teoria da ponderação e das colisões normativas.....	29
2.NOVAS EXPERIÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS VIVENCIADAS PELO DIREITO BRASILEIRO.....	33
2.1.1 Da recepção do neoconstitucionalismo em <i>terrae brasilis</i>	38
2.1.2 Do pamprinciologismo.....	41
2.1.3 O alcance do ativismo judicial como consectário da nova ordem principiológica combatido pela Lei nº 13.655/2018.....	44
2.2 Novos paradigmas do Direito Administrativo.....	48
2.2.1 A constitucionalização do Direito Administrativo.....	50
2.2.2 Ressalvas à constitucionalização do Direito Administrativo.....	52
2.2.3 A crítica de Sundfeld ao principiologismo.....	56
3 LEI Nº 13.665 COMO REAÇÃO LEGISLATIVA À PROPALAÇÃO PRINCIPIOLOGISTA.....	62
3.1 Uma nova LINDB para uma nova realidade.....	64
3.2 Reação legislativa ao decisionismo principiológico.....	68
3.3 Devido processo legal decisório.....	76
3.4 A afirmação da capacidade institucional e interpretativa da Administração Pública.....	84
3.5 Como vem sendo aplicada a nova LINDB.....	87
4. CONCLUSÃO.....	92
REFERENCIAS.....	96

INTRODUÇÃO

A presente dissertação analisa o surgimento da Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018 (BRASIL, 2018b), mais conhecida como a Nova Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) em meio ao uso indiscriminado de princípios e outros valores jurídicos abstratos. O surgimento da nova LINDB é por nós entendido como produto para uma fenomenologia principiológica única e singular produzida no Brasil que resultou em novas experiências constitucionais e administrativas vivenciadas pelo Direito pátrio e em muito impactou a qualidade decisória da prestação jurisdicional.

A temática trabalhada origina-se a partir da propalação do principiolismo no sistema jurídico brasileiro, que erigiu acentuado relevo com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Constituição de 1988). A Constituição Cidadã possibilitou uma abertura axiológica de hermenêuticas multifacetadas na interpretação e consubstanciação do Direito no ordenamento jurídico. Nesse sentido, os princípios foram alçados a pilares estruturantes de uma inovadora conformação que instaurou genuína revolução, denominada, aqui, de nova ordem principiológica.

Observou-se, assim, novas experiências em nosso sistema jurídico construídas a partir de uma substancial reformulação de vertentes teóricas, pautada na supremacia da ordem constitucional e nos direitos fundamentais que concretizaram grandes alterações na *praxis* brasileira, sob a influência de fatores históricos, sociais e políticos examinados ao longo desta dissertação. Dessa forma, a análise dos princípios e valores jurídicos abstratos, nesse novo traquejo, mostrar-se-á um pressuposto fundamental para discussão engendrada sobre a Lei nº 13.655, haja vista que toda sua edificação se entrelaça intensamente com a aludida nova ordem principiológica, verdadeira relação de simbiose a ser depurada.

A partir da ampla área de pesquisa apresentada, é imperioso, pois, neste primeiro momento, delimitar o objeto de estudo. Com efeito, partindo da esmerada compreensão sobre o que venha a ser o papel dos princípios nessa estrutura, nos lançamos a investigar como vêm se relacionando os princípios e valores jurídicos abstratos com a qualidade decisória brasileira, contrapondo o resultado a ser auferido ao dever de fundamentação de todo julgador à luz de um devido processo legal decisório. Para isso, observamos como o manejo dos princípios influencia a atuação e a segurança jurídica dos operadores do sistema jurídico, com destaque para os gestores públicos, e qual o impacto desse manuseio axiológico no despontar do Poder Judiciário como centro determinante dos caminhos da nação à luz de um fino equilíbrio federativo, delineado pela cláusula pétrea constitucional da separação dos poderes.

Ou seja, em que pese a vastitude dos contornos do tema, pretendemos nos aprofundar na discussão do uso principiológico em meio a uma necessidade de fundamentação do julgador, conectando-a à apuração de seu impacto sobre a qualidade dessas decisões, sem a menor pretensão de esgotar a temática, de dimensão holística, tal qual a dos princípios, cuja imensitude cinge apurado objeto de estudo. Assim, o diagnóstico a ser empreendido, em uma primeira análise, pleiteia a compreensão técnica de como se opera a prática decisória dos principais agentes públicos e como eles vêm se valendo do manuseio dos princípios e de outros valores jurídicos abstratos em suas fundamentações, a fim de comprovarmos se, deveras, um decisionismo principiológico marcha a um simplismo decisório sem o devido aprofundamento da complexidade do tema a ser julgado.

É importante salientarmos, desde já, que não nos posicionamos de início contra os princípios por si mesmos. Muito menos negamos sua força normativa, o que seria um grande retrocesso. Propomo-nos a investigar, em verdade, a repercussão de comportamentos decisórios forjados a partir de argumentos invocativos e lastreados em menções mal operacionalizadas a princípios, à luz de um devido processo legal decisório e da segurança jurídica – vetores de aplicação de caráter *lex legum*. Superado o delineado múnus introito, nos sentiremos mais confortáveis para conectar esta pesquisa ao surgimento de um novo paradigma de responsabilidade decisória no ordenamento jurídico brasileiro: a nova Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Lei nº 13.655/2018. Para tanto, torna-se necessário entender quais elementos conduziram à aprovação da norma e o que a mesma intenciona agregar à realidade por nós alinhavada, motivando o recorte inicial de percorrer o bosquejo da nova ordem principiológica – eis, pois, o caminho necessário para desembarcarmos com atino na nova LINDB.

Daqui parte, indubitavelmente, a pergunta central de nossa pesquisa. Este estudo intenta compreender a título de objetivo central: como o surgimento da Lei nº 13.655/2018 pretende conferir maior segurança jurídica face à instável e desorganizada irradiação dos princípios e valores jurídicos abstratos no ordenamento jurídico brasileiro? Para tanto, formulou-se hipótese de pesquisa no sentido de que a nova LINDB se propõe a combater o nocivo impacto do uso indiscriminado dos princípios ao estabelecer um devido processo decisório visando conferir estabilidade e eficiência à prestação jurisdicional brasileira, afastando invocações de meras convicções pessoais por meio de suntuosos princípios constitucionais. Para examinar o disposto, será necessária acertada metodologia de revisão sobre a mais conceituada doutrina nacional e, ainda, a representação jurisprudencial concreta ilustrativa de todo o exposto no campo teórico a fim de confirmar ou refutar a hipótese formulada.

Nesse sentido, será perquerida base de análise de decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça entre 2018, ano de publicação da lei, e o presente ano de 2021 com expressas menções ao novel instrumento legislativo objetivando compreender o impacto de seu surgimento em seus primeiros anos de vigência e como vem até então a nova LINDB influenciando na segurança jurídica e no dever de fundamentação dos julgadores brasileiros. Tal escolha justifica-se pela posição hierárquica de tais tribunais no Direito brasileiro de forma que sua efetiva deferência à novel legislação implicará a garantia de cumprimento pelos demais tribunais. Será conferido maior destaque a algumas decisões de grande repercussão social e econômica em que o processo decisório da nova LINDB fora expressamente utilizado como vetor de aplicação de forma que por meio de tal análise poderemos confirmar ou refutar com maior reforço argumentativo a hipótese de pesquisa lançada em nossa introdução. Ainda, será analisado um valoroso supedâneo doutrinário: os enunciados relativos à interpretação da Lei de Introdução às Normas do Direto Brasileiro, desenvolvidos no Encontro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, na cidade de Tiradentes, em 2019. Para chegarmos até lá, porém, é necessário explicar e apresentar a construção de nossa pesquisa.

No capítulo 1, buscaremos investigar a teoria dos princípios, desde sua origem, atentando-nos para análise e revisão da mais apropriada e representativa doutrina pátria, com o marco referencial constitucional em Lenio Luiz Streck, de como vem sendo entendida a teoria dos princípios pelos operadores do Direito no Brasil. Assim, caminharemos com base no significado jurídico do termo “princípio”, passando pela caracterização de sua força normativa, entendendo suas funções e sua eficácia perante nosso ordenamento, para que possamos propriamente adentrar temas mais tormentosos que influenciam no problema de pesquisa, tal como a ponderação e importação, à brasileira, da teoria da argumentação jurídica de Robert Alexy. Dessa forma, sustentaremos lídima caracterização da nova ordem principiológica, firmando a base alicerçal para toda a discussão de nossa pergunta de pesquisa, com o fito de alçarmos planos de voos mais corajosos nos capítulos seguintes.

Em seguida, no capítulo 2, incursaremos nas novas experiências proporcionadas pela revolução principiológica, com especial destaque para o Direito Constitucional e Administrativo. A principilogia instaurada no Direito brasileiro alcançou os mais diversos ramos do sistema jurídico pátrio e dessa realidade partimos. Trata-se, pois, de árdua incumbência cuja arquitetura cinge precisa delimitação do objeto a ser pesquisado, de forma que nos concentramos em investigar os impactos dos princípios e dos valores jurídicos abstratos em novas experiências do Direito contemporâneo, com foco no Direito Constitucional, em um primeiro momento, por ser a disciplina mais conectada aos princípios. A escolha pelo Direito Administrativo, por sua vez,

justifica-se pela complexidade destes novos tempos jurídicos na mudança do papel do Estado, e as relevantes repercussões para o Direito Público. O alcance e a significância que atingiu essa lei fundamental máxima nas últimas décadas é indiscutível e inquestionável, cabendo, a nós, aquilatar seus efeitos e consequências em institutos seculares e dogmas até então entendidos como consolidados de outros ramos do Direito, como no Direito Administrativo – temática de aterradora polêmica, a qual não nos intimidamos a enfrentar.

As áreas delimitadas em nosso recorte foram intensamente impactadas pelas comentadas mudanças, de forma que nos lançaremos a perquirir temas como o neoconstitucionalismo, o pamprinciologismo, as ressalvas ao movimento de constitucionalização em outros ramos do conhecimento jurídico como no Direito Administrativo. Para tanto, coligiremos como marco teórico o professor Carlos Ari Sunfeld, quem traduz, por meio de suas colocações, muitas motivações e inquietações que despontaram na norma em comento, justificando a relevância de nossa escolha. Trata-se de autor cujas décadas de interesse e de pesquisa sobre o tema lastrearam arcabouço doutrinário à proposição da Lei 13.655/2018. Assim, serão compreendidas muitas das inquietações vividas pela academia que em muito influenciaram o processo legislativo da nova LINDB e deram ensejo a uma norma para segurança jurídica e eficiência na criação e aplicação do Direito público, em fina sinergia com o capítulo seguinte.

Eis que, por fim, no capítulo 3, adentraremos de maneira mais acentuada o surgimento da nova Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro como um novo paradigma de segurança jurídica em todo o Direito Público brasileiro. Para tal, averiguaremos como se posicionaram as instituições públicas e a doutrina nacional, analisando críticas favoráveis e contrárias ao instrumento normativo, a fim de alcançarmos conclusão. Uma vez compreendidas as nuances desse novo arranjo normativo e o impacto de seu advento, poderemos nos lançar ao que o mesmo se propõe a alcançar. Dessa forma, concluiremos a análise de nosso estudo sobre o instrumento normativo em apreço avaliando sobre sua aptidão como efetiva reação legislativa e peça de engrenagem em um sistema de contrapesos de um Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, será perscrutado o potencial da repercussão da Lei 13.655/2018 na qualidade da atividade jurídica brasileira ao delinear caminhos e parâmetros de segurança jurídica e racionalização à luz de um devido processo legal decisório e da segurança jurídica, importantes vetores de aplicação em meio a apresentada nova ordem principiologica e recentes experiências constitucionais e administrativas brasileiras.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2018.

ARAGÃO, Alexandre dos Santos; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (coord.). **Direito administrativo e seus novos paradigmas**. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 31-63.

ÁVILA, Humberto. Neoconstitucionalismo: entre a “ciência do direito” e o “direito da ciência”. **Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE)**, Salvador, n. 17, p. 1-19, jan.-mar. 2009.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 65.

BARCELOS, Ana Paula de. **Ponderação de normas**: alguns parâmetros jurídicos. Projeto (Doutorado em Direito Público) – Programa de Pós-Graduação em Direito Público da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003

BALEEIRO, Aliomar. O Supremo Tribunal Federal, êsse outro desconhecido. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1968

BARROSO, Luís Roberto. A constitucionalização do direito e suas repercussões no âmbito administrativo. *In*: ARAGÃO, Alexandre Santos de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (coord.). **Direito administrativo e os seus novos paradigmas**. São Paulo: Editora Fórum Ltda., 2008.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2009.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Theoria geral do direito civil**. Campinas: RED Livros, 1999. p. 43-47.

BINENBOJM, Gustavo. **A constitucionalização do direito administrativo no Brasil: um inventário de avanços e retrocessos**. Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE), Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 13, março/abril/maio, 2008.

BINEMBOJM, Gustavo. **Uma teoria do direito administrativo**: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 10. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006. p. 158-159.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. P. 259

BRANDÃO, Rodrigo. **Supremacia judicial versus diálogos constitucionais**: a quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição? 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 340.

BRASIL. **Lei nº 1.079**, de 10 de abril de 1950. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Presidência da República, Brasília, DF, 1950. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11079.htm. Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.716**, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Presidência da República, Brasília, DF, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.429**, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Brasília, DF, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18429.htm. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.677**, de 2 de julho de 1998. Altera dispositivos do Capítulo III do Título VIII do Código Penal, incluindo na classificação dos delitos considerados hediondos crimes contra a saúde pública, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19677.htm. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.784**, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Presidência da República, Brasília, DF, 1999.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 2911/ES**. Procurador-Geral Da República, Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo. Relator: Carlos Britto. Brasília, DF, 10 ago. 2006. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/759955/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-2911-es/inteiro-teor-100476120>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário (RE) 579951/RN**. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Data de julgamento: 20 ago. 2008. Jusbrasil, 20 ago. 2008. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14719151/recurso-extraordinario-re-579951-rn>. Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.376**, 30 de dezembro de 2010. Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro. Altera a ementa do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. DL 4657 de 1942. Presidência da República, Brasília, DF, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112376.htm. Acesso em: 29 dez. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade – **ADI nº 1.856** Rio de Janeiro. Relator: Min. Celso de Mello. Repte. (s): Procurador-Geral da República. Intdo. (a/s): Governador do Estado do Rio de Janeiro. Intdo. (a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Briga de galos (Lei Fluminense nº 2.895/98). Brasília, DF, 26 maio 2011. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628634>. Acesso em 20 jun. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na **Ação Cautelar 3.637/RO**. Relator: Min. Edson Fachin. Trata-se de requerimento apresentado pelo Estado de Rondônia, por meio da Petição 31.929/2014-STF. Brasília, DF, 21 jul. 2014a. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/decisao-proibe-uniao-resgatar-verbas.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade - **ADI nº 5105/DF**, Direito Constitucional e Eleitoral. Direito de antena e de acesso aos recursos do fundo partidário às novas agremiações partidárias criadas após a realização das eleições. Relator: Min. Luiz Fux, Data de julgamento: 1 abr. 2014. Data de publicação: 3 abr. 2014b. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10499116>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil (CPC). Presidência da República, Brasília, DF, 2015a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado - **PLS nº 349** de 2015. Inclui, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei n. 4.657, de 1942), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e aplicação do direito público. Brasília, DF, 2015b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121664>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Justificativa da apresentação do PLS nº 3.489/2015** no Senado Federal. Acrescenta artigo à Lei nº 12.711, de 2012, para estabelecer prioridade de ingresso na rede federal de educação superior e de ensino técnico ao estudante residente no Município em que se encontra o campus da instituição de ensino que oferece o curso pleiteado. Atividade legislativa, Brasília, DF, 3 nov. 2015c. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1409602. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida cautelar. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 378**. Relator: min. Edson Fachin, data de julgamento: 17/12/2015, tribunal pleno, data de publicação: DJE-043, 8 mar. 2016. Brasília, DF, 2016a. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10444582>. Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – **MC ADI nº 5501/DF**. Relator: Min. Marco Aurélio. 19 maio. 2016b. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13194039>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.269**, de 13 de abril de 2016. Autoriza o uso da fosfoetanolamina sintética por pacientes diagnosticados com neoplasia maligna. Presidência da República, Brasília, DF, 14 abr. 2016c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113269.htm. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Interno na Suspensão de Liminar de Sentença - **AgInt na SLS 2.240-SP** – São Paulo. Relatora: Min. Laurita Vaz. Julgamento: 7 jun. 2017,

DJe 20 jun. 2017 (STJ, Informativo 605). Disponível em:
<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/449747699/agint-na-suspensao-de-liminar-e-de-sentença-agint-na-sls-2240-sp-2017-0011208-5>. Acesso em: 29 dez. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Parecer Técnico do **Projeto de Lei nº 7.448**. Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Transformado na Lei Ordinária nº 13655/2018. Câmara dos Deputados, 4 jun. 2018a. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2130119>. Acesso em: 29 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.655**, de 25 de abril de 2018. Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Presidência da República, Brasília, DF, 2018b. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13655.htm. Acesso em: 29 dez. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Ata nº 11, de 4 de abril de 2018**. Plenário, seção ordinária, Diário Oficial da União, 17 de abril de 2018c. Disponível em:
http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/CONSES/TCU_ATA_0_N_2018_11.pdf. Acesso em: 3 jan. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Pet 8002 AgR**. Órgão julgador: Primeira Turma Relator: Min. Luiz Fux. Julgamento: 12 mar. 2019. Publicação: 1 ago. 2019a. Disponível em:
https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=13.655%2F2018&sort=_score&sortBy=desc. Acesso em: 29 dez. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE nº 1.083.955/DF** 0012731-72.2005.4.01.3400, Relator: Min. Luiz Fux. Data de julgamento: 28 maio 2019. Data de Publicação: DJE-122, 7 jun. 2019b. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/768203311/agreg-no-recurso-extraordinario-agr-re-1083955-df-distrito-federal-0012731-7220054013400/inteiro-teor-768203321>. Acesso em: 20 jun. 2021

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Pedido de Tutela Provisória 2.476/RJ**. Revogação de decisão proferida pela vice-presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. 14 fev. 2020. Brasília, DF, 2020a. Disponível em:
<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/863706314/pedido-de-tutela-provisoria-tp-2476-rj-2019-0363801-1>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1537530/SP** – São Paulo (2014/0320774-0). Relator: Min. Herman Benjamin. Julgamento: 27 abr. 2017. Data de publicação: DJe 27 fev.2020. Brasília, DF, 2020b. Disponível em:
<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/858193526/recurso-especial-resp-1537530-sp-2014-0320774-0/inteiro-teor-858193534?ref=feed>. Acesso em: 29 dez. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Inquérito nº 4.781** Distrito Federal. Relato: Min. Alexandre de Moraes. Autor(a/s) (es): sob sigilo. Trata-se de inquérito instaurado pela Portaria

GP Nº 69, de 14 de março de 2019. Brasília, DF, 26 maio 2020c. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/inq-4781.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **ADO nº 26/DF** 9996923-64.2013.1.00.0000. Relator: Celso de Mello. Data de julgamento: 13 jun. 2019. Data de publicação: 6 out. 2020. Brasília, 2020d. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/939911266/acao-direta-de-inconstitucionalidade-por-omissao-ado-26-df-9996923-6420131000000?ref=serp>. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental **ADPF nº 635** Rio de Janeiro. Relator: Edson Fachin. Data de julgamento: 18 ago. 2020. Data de publicação: 21 out. 2020. Brasília, DF, 2020e. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754312998&prcID=5816502>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Aplicativo. **Pesquisa de jurisprudência**, 2020f. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/jurisprudencia>. Acesso em: 29 dez. 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios **TJDFT: 0704472-79.2020.8.07.0018**. Brasília, DF, 2020g. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/295307132/processo-n-0704472-7920208070018-do-tjdf>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1925817 – CE**. Brasília, 13 abr. 2021a. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1210097094/recurso-especial-resp-1925817-ce-2021-0064537-5/decisao-monocratica-1210097125>. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça. **TRF:1012643-55.2021.4.01.3400**. Brasília, DF, 19 mar. 2021b. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/juiza-manda-uniao-obedecer-medidas.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança MS: 37760**. Relator: min. Roberto Barroso. Data de julgamento: 11 mar. 2021. Data de publicação: 17 mar. 2021c. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6129512>. Acesso em: 10 jun. 2021.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 6ed. São Paulo: Saraiva, 2011. Cap.2, página 80.

CANOTILHO, José Gomes. **Constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Portugal: Almedina, 2003. p.1160.

CARBONELL, Miguel. **Teoría del neoconstitucionalismo**: ensaios escogidos. Madrid: Trotta, 2007.

DIDIER; OLIVEIRA. **Dever judicial de considerar as consequências práticas da decisão: interpretando o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**. Revista de Direito Administrativo e Constitucional, v. 19 , n. 75, 2019

CARRAZZA, Roque Antonio. **Princípios constitucionais tributários e competência tributária**. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1986. p. 13.

CASTANHEIRA, Antonio Neves. **A crise actual da filosofia do direito no contexto global da crise filosofia**. Tópicos para a possibilidade de uma reflexiva reabilitação. Coimbra: Coimbra Editora, 2003. p. 104.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. **A teoria da ponderação de princípios na encruzilhada do decisionismo judicial: limita-me ou te devoro!** Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis [on-line], v. 38, n. 75, p. 219-242, 2017. ISSN 2177-7055. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2017v38n75p219>. Acesso em: 29 dez. 2020.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. **O conceito de interesse público no Estado constitucional de direito: o novo regime jurídico administrativo e seus princípios constitucionais estruturantes**. 2014. 379 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

DINIZ, Maria Helena. **Reflexões epistemológicas sobre os artigos 20 a 30 da LINDB**. Revista Argumentum – RA, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 21, N. 1, pp. 17-38, Jan.-Abr. 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Da constitucionalização do direito administrativo: reflexos sobre o princípio da legalidade e a discricionariedade administrativa. *In*: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Supremacia do interesse público e outros temas relevantes do direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2010. p. 175-196.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. **Conceito de princípios constitucionais**. 2. ed. São Paulo: RT, 2002. p. 55.

ESSER, Josef. **Princípio y norma en la elaboración jurisprudencial del derecho privado**. Trad. Eduardo Valentí Fiol. Barcelona: Bosch, 1961. p. 3, 62.

FALDINI, Cristiana Corrêa Conde. **A constitucionalização do direito administrativo**. *In*: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MUÑOZ, Jaime Rodríguez-Arana. Anuario da Faculdade de Direito da Universidade da Coruña, Coruña, n. 15, p. 87-102, 2011.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. rev., ampl e atual. – Salvador: Juspodivm, 2017.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 16. Impressão, ed. rev. e aumentada. Cidade: Editora, 1986.

FERRAJOLI, Luigi. Constitucionalismo principialista e constitucionalismo garantista. *In*: FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (org.). **Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 13-55.

FUNK, William F.; SEAMON, Richard H., *Administrative law*, 2012, p. 275

GIANNINI, Massimo Severo. **Direito administrativo**. v. I. Milano: Giuffrè, 1970.

GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 50.

GONET, Paulo; Mendes, Gilmar. **Curso de direito constitucional**. 15. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional - A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição: Contribuição para a interpretação Pluralista e 'Procedimental' da Constituição**, tradução Gilmar Ferreira Mendes, Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 1997.

HORBACH, Carlos Bastide. **Memória jurisprudencial: Ministro Pedro Lessa**. Brasília, Supremo Tribunal Federal, 2007

IBDA – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo. Seminário promovido pelo IBDA aprova enunciados sobre a LINDB. Encontro. Tiradentes-MG, 14 de junho de 2019. Disponível em: <http://ibda.com.br/noticia/seminario-promovido-pelo-ibda-aprova-enunciados-sobre-a-lindb>. Acesso em: 29 dez. 2020.

JUSTEN FILHO, Marçal. Art. 20 da LINDB – Dever de transparência, concretude e proporcionalidade nas decisões públicas. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, p. 13-41, nov. 2018. ISSN 2238-5177. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/77648/74311>. Acesso em: 29 dez. 2020.

LEAL, Fernando. **Considerar as consequências das decisões resolve? Uma análise crítica do PL 349/15**. 2016, n. 218. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/fernando-leal/considerar-as-consequencias-das-decisoes-resolve-uma-analise-critica-do-pl-34915>. Acesso em: 29 dez. 2020.

MARQUES, Andréa Neves Gonzaga. **Princípio da proporcionalidade e seus fundamentos**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, 2009. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2010/principio-da-proporcionalidade-e-seus-fundamentos-andrea-neves-gonzaga>. Acesso em: 29 dez. 2020.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; FREITAS, Rafael Vêras de. **Comentários à Lei nº 13.655/2018 (Lei da Segurança para a Inovação Pública)**. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 9. ISBN 978-85-450-0650-3.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; MOREIRA, Egon Bockmann. Uma lei para o estado de direito contemporâneo. *In*: **Segurança Jurídica e qualidade das decisões públicas: desafios de uma sociedade democrática**. Estudos sobre o Projeto de Lei nº 349/2015, que inclui, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, disposições para aumentar a segurança jurídica e a eficiência na aplicação do direito público. Brasília, 2015.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 27-28.

MENDONÇA, Maria Lírida Calou de Araújo; SÁ ARAUJO, Guilherme Dourado Aragão. **Constituição, direitos fundamentais e democracia: a constitucionalização do direito administrativo moderno** [on-line, *s.l*, *s. n*, *s.d*]. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=0871af0e2e24e2b7>. Acesso em: 29 dez. 2020.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **“O Espírito das Leis.”** (Coleção Os Pensadores). São Paulo: Abril Cultura, 1997, p. 75.

NEVES, Marcelo. **Entre Hidra e Hércules: princípios e regras constitucionais**. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **A constitucionalização do direito administrativo: o princípio da juridicidade, a reeleitura da legalidade administrativa e a legitimidade das agências reguladoras**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 30-31.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de Direito Administrativo**. 2ª ed., São Paulo: Método, 2014, p. 31

OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **O conceito de princípio entre a otimização e a resposta correta: aproximações sobre o problema da fundamentação e da discricionariedade das decisões judiciais a partir da fenomenologia hermenêutica**. 2007. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre, 2007.

PALMA, Juliana Bonacorsi de. **Segurança jurídica para a inovação pública: a nova Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei nº 13.655/2018)**. Rev. Direito Adm., Rio de Janeiro, v. 279, n. 2, p. 209-249, maio/ago. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos, O Princípio da dignidade da pessoa humana e a Constituição de 1988**, 2004.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito internacional público e privado: incluindo noções de direitos humanos e de direito comunitário**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2010. p. 634.

POSNER, Richard A. **A problemática da teoria moral e jurídica**. São Paulo: Martins Fontes, 2012. 507 p.

POZZOLO, Susanna. **Neoconstitucionalismo y especificidad de la interpretación constitucional**. Doxa: Cuadernos de Filosofía del Derecho, v. 21, n. 2, p. 340-341, 1998.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1993. p. 48.

RITTNER, Daniel. **O apagão de canetas dos agentes públicos**. Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR. Publicado em: 02 ago. 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 88-89.

SARMENTO, 2000

SARMENTO, Daniel. **O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades**. Belo Horizonte, 2007.

SARMENTO, Daniel. **Por um constitucionalismo inclusivo: história constitucional brasileira, teoria da constituição e direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 402-405

SCHUARTZ, Luis Fernando. **Norma, Contingência e Racionalidade. Estudos preparatórios para uma teoria da decisão jurídica**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008

SOUZA, Jessé. **A radiografia do golpe**. Rio de Janeiro: Leya, 2016. p. 118.

STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de hermenêutica**. Belo Horizonte: Letramento, 2020.

STRECK, Lenio Luiz. O pamprincipiologismo e a flambagem do direito. **Revista Consultor Jurídico** [on-line], 10 out. 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-out-10/senso-incomum-pamprincipiologismo-flambagem-direito>. Acesso em: 29 dez. 2020.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Direito administrativo para céticos**. São Paulo: Malheiros, 2014.

SUNDFELD, Carlos Ari; GIACOMUZZI, José Guilherme. **O espírito da Lei nº 13.665/2018: impulso realista para a segurança jurídica no Brasil**. Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, 16, n. 62, p. 39-41, abr./jun. 2018.

SUNDFELD, Carlos Ari; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. **É necessário atualizar a velha lei de introdução para melhorar o direito público brasileiro**. Revista Zênite, Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 258, p. 724-731, ago. 2015.

SUNDFELD, Carlos Ari; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Contratações públicas e seu controle: Malheiros, p. 280. *In*: PALMA, Juliana Bonacorsi de. **Segurança jurídica para a inovação pública: a nova Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei nº 13.655/2018)**. Rev. Direito Adm., Rio de Janeiro, 2020.

SUNDFELD; JURKSAITIS. **O espírito da Lei nº 13.665/2018: impulso realista para a segurança jurídica no Brasil**. Revista de Direito Público da Economia – RDPE, 2018 v. 16 n. 62 abr./jun.

UNGER, Roberto Mangabeira. **O Direito e o Futuro da Democracia**. São Paulo: Boitempo, 2004.

VILLELA, João Baptista. **Variações impopulares sobre a dignidade da pessoa humana**. Superior Tribunal de Justiça: Edição comemorativa, 20 anos, 2009

YOUTUBE. Pesquisa pelo termo “13. 655/2018”. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=30ysiAxjq>. Acesso em: 29 dez. 2020.